

-DECRETO Nº 150, DE 04 DE JUNHO DE 1990-

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO QUE a Lei Municipal nº 112, de 27/02/89, institui o Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, de acordo com a letra "b" do § 1º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 112, versa que para os Imóveis Rurais, no valor venal fixado por Decreto do Executivo, levará em consideração os preços correntes no mercado local;

CONSIDERANDO que o valor venal de imóveis rurais fixado no Decreto Municipal nº 127 de 01/02/90, está extremamente defasado em relação com os preços correntes no mercado local;

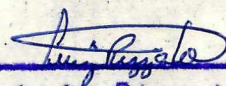
CONSIDERANDO finalmente, que o valor venal para os imóveis rurais necessitam de estar sempre atualizados para auferir ao Município uma real arrecadação do Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" e, inclusive propor aos contribuintes a cotação de um valor condizentes e arbitrio justo de seu patrimônio.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O valor venal para os imóveis rurais do Município de Meridiano, para efeito de transações imobiliárias, de que trata o item "b" do artigo 8º da Lei Municipal nº 112, de 27/02/89, combinado com o item "b", Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto nº 077 de 28/02/89, fica corrigido em 1.000 (um mil) Bônus do Tesouro Nacional-BTN, por hectare.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto nº 127, de 01/02/90.

Meridiano, 04 de junho de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede do Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegilda Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO

Dirce Boschetti Viquele
ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.